

## Jacqueline de Souza Alves da Silva

---

**De:** Rafael Melo Rangel  
**Enviado em:** quarta-feira, 30 de novembro de 2022 10:11  
**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva  
**Assunto:** ENC: URGENTE - Emenda de n. 06 à PEC 63/2013

**De:** Paulo Antônio Grahl Monteiro de Castro [<mailto:diretor.presidente@aprombh.com.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 29 de novembro de 2022 16:56

**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>

**Assunto:** URGENTE - Emenda de n. 06 à PEC 63/2013

Você não costuma receber emails de [diretor.presidente@aprombh.com.br](mailto:diretor.presidente@aprombh.com.br). Saiba por que isso é importante

Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Pacheco,

Boa tarde!

Quem escreve é Paulo Antônio Grahl Monteiro de Castro, Procurador do Município de Belo Horizonte e Presidente da Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte.

Nessa condição, considerando que a votação está pautada para amanhã, solicitamos o seu apoio à Emenda de n. 06, apresentada pelo Senador Humberto Costa, à PEC n. 63/2013, que visa a estender à Advocacia Pública parcela mensal de valorização por tempo de exercício.

A Advocacia Pública Municipal é carreira de Estado e de caráter permanente, como já referendou o Supremo Tribunal Federal: “Os procuradores municipais integram a categoria da Advocacia Pública inserida pela Constituição da República dentre as cognominadas funções essenciais à Justiça, na medida em que também atuam para a preservação dos direitos fundamentais e do Estado de Direito” (RE 663.696/MG – repercussão geral).

A Advocacia Pública Municipal tem se mostrado, estrategicamente, de extrema importância para a prestação de serviço de excelência por profissionais selecionados em benefício da Municipalidade, de forma a permitir a implementação das políticas públicas com segurança jurídica aos gestores.

Há inegável relação positiva de conexão entre a atuação da Advocacia Pública Municipal e a capacidade de a Administração atender às demandas sociais que lhe são constitucionalmente afetas.

A par disso, a Emenda n. 06 à PEC 63/2013 visa a assegurar isonomia de tratamento conferido à Advocacia Pública, seja federal, estadual ou municipal, na medida em que se mantém a integridade e a uniformidade das prerrogativas da instituição.

Tratar de forma diversa membros da Advocacia Pública, todos integrantes de função essencial à Justiça, significa violar diretamente a Constituição.

Recentemente, na ocasião do julgamento do referido ARE 1.311.066/SP, o eminentíssimo Ministro Relator Ministro Gilmar Mendes faz expressas menções ao entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado por meio do voto daquele RE 663.696/MG, afirmando que “o eminentíssimo relator do processo, Min. Luiz Fux, consignou expressamente que as mesmas regras aplicadas aos procuradores estaduais e federais devem ser aplicadas aos procuradores municipais, em razão de serem todas carreiras de advocacia pública essenciais à justiça:”

Assim, solicitamos que Vossa Excelência, atento, como de costume, à imposição constitucional da isonomia, acolha e vote no sentido da aprovação da Emenda de n. 06 à PEC 63/2013.

Paulo Antônio Grahl Monteiro de Castro  
Diretor-Presidente da Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte - APROM/BH  
31 3245.7018 – [diretor.presidente@aprombh.com.br](mailto:diretor.presidente@aprombh.com.br)

